1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2004

"Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos para a legislatura de 2005 a 2008."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica fixado o subsídio do Vereador, para a legislatura de 2005 a 2008, em R$ 3.537,00 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais).

Art. 2°. Ao Presidente da Câmara Municipal é fixada, além de seu subsídio mensal, uma parcela indenizatória no valor de R$ 1.768,50 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos).

Art. 3°. É devido ao Vereador e ao Presidente da Câmara Municipal a percepção do 13° (décimo terceiro) salário, no valor correspondente ao da sua respectiva remuneração mensal, que lhe será pago no mês de seu aniversário.

Art. 4°. Aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara fica assegurada a revisão geral e anual, mediante lei específica, sempre no mês de maio e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5°. A sessão extraordinária, quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no recesso parlamentar, será remunerada no valor de dez por cento do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão, sendo pagas no máximo cinco por mês.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos em 1° de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2004.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal